Estimativa da despesa e da receita futura

Receita após a aplicação do tarifário	
Total anual receita com aplicação do tarifário + Financiamento	103 263,53
Total anual de receitas por lugar de estacionamento	1 022,41

Despesa após a aplicação do tarifário	
Total anual de despesas	107 516,01
Total anual de despesas por lugar de estacionamento	1 064,51

306277244

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 10610/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público, a partir de 01 de agosto de 2012, com o trabalhador Jorge Varela Cordeiro, assistente operacional, posição remuneratória entre 5-6 e nível remuneratório entre 5-6.

27 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

306284704

Aviso n.º 10611/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por meu despacho datado de 23 de maio de 2012, foi autorizada licença sem remuneração até um ano, ao trabalhador Rui Fernando Gonçalves Queimada, técnico superior, com inicio a 03 de julho de 2012.

27 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

306284089

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 718/2012

Apreciação pública — Proposta de Alteração ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santa Maria da Feira

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira tomada na sua reunião extraordinária de 27 de julho de 2012, e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* a proposta de alteração ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santa Maria da Feira, o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado nos Serviços de Atendimento ao Público — Divisão de Administração Geral desta Autarquia, sito na Praça da República, Santa Maria da Feira, e no site www.cm-feira.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a este Município, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Praça da República, Santa Maria da Feira, ou para o endereço eletrónico do Município de Santa Maria da Feira (santamariadafeira@cm-feira.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

31 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo Oliveira Henriques*.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aprovou o regime Jurídico do "licenciamento zero", que veio simplificar o exercício de diversas atividades económicas, pretendendo a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por um reforço da fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização dos promotores.

Tal iniciativa insere-se no âmbito do programa SIMPLEX, e teve como objetivo a desmaterialização de procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Assim, verifica-se a necessidade de redefinir o tratamento da matéria de ocupação do espaço público e afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando conexas com certo tipo de atividades económicas, decorrente da implementação do «Licenciamento Zero», o que exige a adaptação do Regulamento Municipal nestas matérias.

Por conseguinte, o presente regulamento congrega num único instrumento as regras aplicáveis à inscrição e afixação de publicidade e à ocupação do espaço público no Município, pretendendo, desta forma, regular ambas as matérias, intrinsecamente ligadas entre si, de forma unitária, coerente e sistemática, estabelecendo regras que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre a atividade publicitária/ocupação do espaço público e o interesse público, tendo presentes fatores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental, bem como a segurança.

Acresce ainda ao referido as preocupações com a difícil conjuntura económica, bem como as dificuldades que as empresas enfrentam, em espacial o pequeno comércio e a indústria.

Aproveitou-se para introduzir dois novos tipos de procedimentos, a "mera comunicação prévia" e a "comunicação prévia com prazo", mantendo -se, no entanto, o procedimento de licenciamento para as demais situações não previstas no «Licenciamento Zero». Sendo que, o procedimento de mera comunicação prévia dispensa a emissão de qualquer ato por parte do Município, acarretando uma maior responsabilização por parte dos cidadãos e empresas, nomeadamente, no cumprimento das disposições legais e regulamentares. Por isso, houve a preocupação de reestruturar o regulamento para trazer uma maior clareza e objetividade aos princípios, procedimentos e conceitos aplicados.

Paralelamente, e no âmbito da vertente fiscalizadora, foram criados mecanismos mais eficazes de resposta perante situações de afixação de publicidade não licenciada no território municipal, através da consagração da possibilidade de remoção imediata das estruturas publicitárias ilegais, e da instauração dos procedimentos contraordenacionais respetivos.

Cumpre ainda referir que o presente Regulamento deve ser articulado com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município, uma vez que são aí reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes a sua liquidação.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, sob proposta da Câmara Municipal em sessão ordinária datada de …/…/2012, deliberou aprovar o Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público.

Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santa Maria da Feira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na Lei